DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-307/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/118476/2012
PROTOCOLO	:	1361287
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 158/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	JR COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 24/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE CAIXAS ORGANIZADORAS, LIXEIRAS E PALLETS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$36.026,50

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª FASE. MATERIAIS DE ESCRITÓRIO. REGULARIDADE E LEGALIDADE

Em exame o Procedimento Licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n.24/2012 e a formalização do contrato administrativo n. 158/2012, referente à contratação pública realizada pelo MUNICÍPIO DE BONITO e a empresa JR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, visando à aquisição de aquisição de caixas organizadoras, lixeiras e pallets para atendimento da demanda do município.

A 5ª ICE procedeu a Análise Processual (ANP-5ICE-2099/2012 – fls. 197/201) verificando a ausência de documentação para atestar a regularidade do procedimento licitatório.

Intimado o Ordenador de Despesas (peças 27 e 29), foram juntados documentos (peças 22 e 24).

A 5ª ICE procedeu a Análise Conclusiva (ANC-5ICE-16987/2013 – fls. 242/243) e constatou que os documentos que instruem o processo licitatório e o contrato administrativo encontram-se em conformidade com os termos da Lei 8.666/93 e da Instrução Normativa n. 35/2011.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato por estarem de acordo com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-16991/2013 (fls. 250/251).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório e o contrato administrativo firmado, atendem os requisitos da Lei 8.666/9, portanto, plenamente regulares.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, os documentos de habilitação, o resultado da licitação e sua publicação, a previsão orçamentária, a minuta do contrato e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B, B.1 e 1.2, 1.2.1, B, da INTC/MS n. 35/2011 (fls. 4 a 196).

O Contrato Administrativo (fls. 191/195) preenche os requisitos legais, atestando a existência de previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. O Extrato do Contrato foi publicado e a nota de empenho foi devidamente emitida (fls. 167/190 e 196).

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, inc. I, e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 24/2012, e da formalização do contrato administrativo n. 158/2012 firmado pelo Município de Bonito e a empresa JR Comércio e Serviços Ltda-ME.

II – Pela **REMESSA** dos autos à 5ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira, nos termos do art. 317 da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 17 de fevereiro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH